



CONTRATO Nº. 11/2014

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
DE MATERIAIS GRÁFICOS COM
ELEMENTOS DE SEGURANÇA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
DO AMAZONAS E INDÚSTRIA
GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas - CREMAM, CNPJ 14.189.955/0001-43, situado na Avenida Senador Raimundo Parente, 06 - Praça Walter Góes - Flores - Manaus - Amazonas, neste ato representado por seu Presidente Cons. José Bernardes Sobrinho - Brasileiro - CRM-AM 231 - CPF.: 149.186.768-04 doravante denominado CONTRATANTE e, **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA** inscrito no CNPJ 61.418.141/0001-13, com sede na Alameda Caiapós, 525 - Tamboré - Barueri/SP, por seu representante legal, Sr. JORGE VACARINI - CPF.: 048.995.128-72 como CONTRATADA, acordam em celebrar este CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem como objeto a aquisição de materiais gráficos com elementos de segurança, conforme segue:

- 1.100 (mil e cem) formulários selo de segurança;

1.2. Conforme solicitado e constatado nas provas dos materiais, a sigla CREMAM e o nome por extenso da entidade deve constar nos locais indicados/homologados pelo CFM e aprovados pela Diretoria do CREMAM. Dessa forma, ficam aprovados o modelo apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente CONTRATO é firmado em decorrência da “Carona” na Ata de Registro de Preços do Pregão SRP Nº. 024/2012 do Conselho Federal de Medicina, com respaldo na Lei Nº. 8.666/93 e demais legislação que versam sobre contratos com a administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

É parte integrante deste CONTRATO, independente de sua transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA na Ata de Registro de Preços do Pregão SRP Nº. 024/2012 do Conselho Federal de Medicina, com seus documentos e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de um ano, podendo ter a duração prorrogada, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

3.2. O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93, desde que seja



apresentada justificativa, por escrito, até o 10º. (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. O valor total do presente contrato será de R\$ 9.856,00 (nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária N°. 6.2.2.1.1.33.90.39.053.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será na modalidade à vista, em até cinco dias úteis após do ACEITE dado pelo executor contratual, com a apresentação da nota fiscal, na qual incidirá os impostos cabíveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º. (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

b) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos serviços, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a recusa, ocasionando a rescisão do contrato e a aplicação de multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do serviço não realizado. No interesse exclusivo do executor do contrato, poderá este concordar em receber o serviço após o 30º. (trigésimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, inclusive perdas e danos;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade, para participar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja reabilitado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei N.º 8.666/93.

8.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.



8.3. A critério da administração do CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem as alíneas, incisos e parágrafos dos artigos 86 a 88, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR DO CONTRATO

9.1. A fiscalização e recebimento dos materiais objeto do presente CONTRATO serão feito pela Sr. Leandro Cardoso Baima, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

A) Confeccionar os materiais gráficos com elementos de segurança dispostos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, consoante termos e condições técnicas estabelecidas na Ata de Registro de Preços do Pregão SRP Nº. 024/2012 do Conselho Federal de Medicina, no concernente a sua qualidade, e quantidade e prazo estipulados em EDITAL e neste CONTRATO, e proceder a entrega na sede da CONTRATANTE.

10.2. O CONTRATANTE se obriga a:

A) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

B) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;

C) Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no Artigo 78, Incisos I a XVII, da Lei Nº. 8.666/93, observadas as disposições do Parágrafo 2º. do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do CONTRATO será publicado no Diário Oficial, a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei N°. 8.666/93, ficando eleito o foro da Justiça Federal da 1ª. Instância do Estado do Amazonas – Subseção da cidade de Manaus para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus-AM, 24 de Abril de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º. _____ C.I./C.P.F.: _____

2º. _____ C.I./C.P.F.: _____